DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.529, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Institui a criação do 'Conselho Municipal da Juventude - CMJ' no Município de Orindiúva/SP, e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2°. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município

IV- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V- Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;

VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX- Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

X- Convocar a Conferência Municipal da Juventude; e

XI- Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 3°. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo prefeito, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismo da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da juventude.

§1º. O presidente, vice-presidente e o secretário-geral do Conselho Municipal da Juventude -CMJ serão escolhidos em plenário, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o conselho e nomeados pelo Prefeito.

§2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º. Os representantes de sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

escolhidas em assembleia previamente convocada.

§4º. As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art.4º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III- Comissões Temáticas: serão indicados em plenário pelos conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude disporá de um espaço na Secretária de Desenvolvimento Social, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando o espaço, viabilizando meios para a comunicação entre os conselheiros, instituições governamentais e sociedade civil.

Art.5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMJ será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art.6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art.7º. Todas a sessões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão públicas e precedidas de divulgação.

Art.8º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ poderá constituir Grupos de Trabalho para desenvolver partes específicas de seu programa de atividade, os quais serão compostos de membros do conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho a que se refere o “caput” não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva/SP, 11 de junho de 2.021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.530, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Institui o ‘Dia Municipal do Evangélico’ no Município de Orindiúva/SP, e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Orindiúva/SP, o dia “Dia do Evangélico”, a ser comemorado no dia 30 do mês de novembro.

Art. 2° O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP, 11 de junho de 2.021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

LEI Nº 1.531, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

''Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Orindiúva, e dá outras providências. ''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e ela SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Orindiúva, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva/SP, 11 de junho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruviere Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº1.750, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 4° do Decreto Municipal n° 1.748 de 28 de maio de 2021, e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Comércio ambulante no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado na sua totalidade o texto constante no artigo 4°, do Decreto n° 1.748, de 28 de maio de 2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

''Art. 4º. - Fica proibido no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), sem prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 11 de junho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 25/2021, Processo Licitatório nº 000080/21/2021, a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, perfazendo o valor unitário de R$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) e o valor global de R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNICA EM ANEXO. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 11 de junho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000081/21
MODALIDADE: PREGÃO Nº 26/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério menor preço unitário, em favor da empresa PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA o item 2; 3; 4; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 39; 41; 44; 47; 55; 56; 57; 60; 61; 66; 67; 68; 69; 71; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 87; 90; 91. Perfazendo o valor total de R$ 53.280,66 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E ODONTO-M o item 1; 5; 6; 13; 35; 36; 37; 38; 40; 42; 43; 45; 46; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 58; 59; 62; 63; 64; 65; 70; 72; 85; 86; 88; 89. Perfazendo o valor total de R$ 35.880,96 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 89.161,62 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos). tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES EM ANEXO.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 11 de junho de 2021

MARÍLIA PAZ BORGES BERTELI

Pregoeira